



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 013/2024 – CGM

Processo nº 6239/2024

Modalidade: Aditivo Contratual

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2.048/2021-PMC/SEMED – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 8.080/90;

Decreto 7.508/11;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Prefeitura Municipal de Cametá/PA, para análise da regularidade, referente ao **2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2.048/2021-PMC/SEMED – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Ademais, ressalta-se que, a prestação de contas é uma exigência constitucional, prevista no artigo nº 70 da CF/88, pois constituem base da liquidação o contrato, a nota de empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação de serviços, e, de fundamental importância, a verificação in loco do cumprimento do objeto através do Gestor de Contrato. Esse deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, II), além de verificar a adimplência do contrato quanto aos seguintes elementos:

- Regularidade fiscal;
- Regularidade previdenciária;
- Conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- Conformidade de período de faturamento;
- Condições de habilitação e qualificação; e

- Atestação do objeto.

Ressalta-se que a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.

IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Nesse contexto, ao analisar os documentos do Aditamento Contratual anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

- Ofício nº 3667/2023 – SEMED, solicitando a autorização para o feito;

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ/PA– CEP: 68.400-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

- Justificativa;
- Contrato administrativo nº 2.048/2021-PMC/SEMED;
- 1º Termo Aditivo;
- Despacho autorizando o procedimento;
- Ofício nº 37789/2023 - SEMED, solicitando dotação orçamentária;
- Ofício nº 394/2023 - DCONTAB/PMC, informando a dotação orçamentária;
- Ofício nº 208/2023-CPL, solicitando documentação à empresa;
- Certidões de regularidade;
- Despacho solicitando parecer jurídico;
- Decreto Municipal nº 081/2022;
- Minuta;
- Ofício nº 2579/2023 - PGM/PMC encaminhando o parecer jurídico;
- Parecer Jurídico nº 1119/2023/PGM/PMC;
- Despacho autorizando a formalização do procedimento;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.048/2021-PMC/SEMED;
- Despacho solicitando análise e emissão de parecer final à CGM;

V - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para o aditamento em exame decorre da natureza contínua do serviço, a fim de manter-se ininterrupto o fornecimento de **internet**, visando atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos pretendidos pela Administração Pública.

Dessa forma, há expressa previsão legal para se autorizar o procedimento, conforme o parecer jurídico *supra*.

VI - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria **OPINA PELA REGULARIDADE** do processo em tela e, orienta-se:

- Que sejam executados os devidos atos de publicação.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 22 de novembro de 2024.

 **EDER TAVARES DE BARROS**
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
OAB-PA 26.399
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**